



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**PORTARIA CONJUNTA GP/CR/DJ N. 1,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

Determina, no período em que perdurar a greve deflagrada pelos servidores públicos do Poder Judiciário federal, seja observada como prioridade a realização das audiências nas Unidades Judiciárias, bem como preservado no mínimo 40% dos serviços.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o movimento grevista deflagrado pelos servidores públicos do Poder Judiciário federal, como possível adesão dos servidores desta 3ª Região;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da greve no serviço público, consubstanciado no Mandado de Injunção 708, DJE de 31.10.08: "Pela complexidade e variedade dos serviços públicos e atividades estratégicas típicas de Estado, há outros serviços públicos, cuja essencialidade não está contemplada pelo rol dos arts. 9º a 11 da [Lei nº 7.783/1989](#). Para fins desta decisão, a enunciação do regime fixado pelos arts. 9º a 11 da [Lei n. 7.783/1989](#) é apenas exemplificativa (numerus apertus). (...) Ao adotar essa medida, este Tribunal passa a assegurar o direito de greve constitucionalmente garantido no art. 37, VII, da [Constituição Federal](#), sem desconsiderar a garantia da continuidade de prestação de serviços públicos - um elemento fundamental para a preservação do interesse público em áreas que são extremamente demandadas pela sociedade."

Determinam:

Art. 1º No período em que perdurar a paralisação, sejam realizadas as audiências, bem como mantidos os serviços das respectivas Unidades Judiciárias, no patamar mínimo de 40%, e aqueles necessários à manutenção das atividades, de modo a não prejudicar os jurisdicionados.

Art. 2º Não haverá suspensão de prazos processuais.

Art. 3º As ausências decorrentes da participação de servidores em movimentos de greve não poderão ser objeto de:

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 1, de 25 de novembro de 2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, 30 nov 2009. Caderno Judiciário, n. 368, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - abono;

II - cômputo de tempo de serviço ou qualquer vantagem que o tenha por base, exceto se compensadas na forma estabelecida pela Presidência, em ato próprio.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto neste artigo a chefia imediata enviará ao Serviço de Administração de Pessoal a relação dos servidores cujas ausências se enquadrarem na hipótese nele prevista.

Art. 4º A presente Portaria deverá ser afixada nos locais de costume nos Foros Trabalhistas, a fim de que lhe seja dada ampla publicidade.

Registre-se, publique-se.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2009.

**PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**  
Presidente

**EDUARDO AUGUSTO LOBATO**  
Corregedor Regional